

## PORTARIA Nº 70, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	ANEXO				Valor do Repasse
				Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade	Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	
BA	Vitória da Conquista	14.239.578/0001-00	2933307	0	90	0	0	29.725,13
CE	Coreaú	07.598.618/0001-44	2304004	0	37	47	0	251.442,47
CE	Monsenhor Tabosa	07.693.989/0001-05	2308609	23	0	27	0	204.238,87
MT	Cáceres	03.214.145/0001-83	5102504	19	0	0	0	18.792,62
PA	Soure	05.133.863/0001-50	1507904	0	0	66	0	178.809,35
PE	Ipojuca	11.294.386/0001-08	2607208	376	0	0	0	123.965,32
PI	Teresina	06.554.869/0001-64	2211001	76	12	58	0	45.572,06
TOTAL				494	139	198	0	852.545,82

## PORTARIA Nº 71, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Divulga o resultado da fase recursal das obras inscritas no Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2022 - Objetos 01 e 03 - Obras Didáticas e Pedagógicas - Educação Infantil.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da fase recursal das obras didáticas e pedagógicas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2022 - Objetos 01 e 03 - Obras Didáticas e Pedagógicas - Educação Infantil, conforme Edital de Convocação CGPLI nº 02/2020 - CGPLI - PNLD 2022 - Educação Infantil.

Parágrafo único. O resultado dos recursos das obras didáticas do PNLD 2022 - Objetos 01 e 03 - Obras Didáticas e Pedagógicas - Educação Infantil encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, o resultado preliminar da etapa de avaliação pedagógica foi publicado por meio da Portaria nº 61, de 03 de maio de 2021 e da Portaria SEB nº 62, de 06 de maio de 2021, da Secretaria de Educação Básica.

§1º Os pareceres que embasaram o resultado preliminar de obras reprovadas e de obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais foram disponibilizados e puderam ser objetos de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, vedados pedidos genéricos de revisão de avaliação.

§2º Os pareceres que fundamentaram o resultado divulgado estarão disponíveis no dia subsequente à publicação desta Portaria, no endereço <http://simec.mec.gov.br>, Módulo Livros, aba Avaliação, pelo prazo de 30 dias após a publicação desta.

Art. 3º Para as obras didáticas e pedagógicas que obtiverem recursos indicados como deferidos nesta Portaria, tem-se que os detentores de direito autoral devem reapresentar a obra corrigida conforme especificações dos Anexos das Portarias SEB nº 61/2021 e 62/2021, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

Art. 4º O resultado final da avaliação será publicado em Diário Oficial da União, divulgado nos portais [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnede.gov.br](http://www.fnede.gov.br) e disponibilizado no SIMEC, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

## ANEXO I - OBRAS DIDÁTICAS E PEDAGÓGICAS - PNLD 2022 - EDUCAÇÃO INFANTIL

## RESULTADO DOS RECURSOS DE OBRAS REPROVADAS - PNLD 2022 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Objeto	Componente	Código da Obra	Resultado dos recursos	Resultado pós recursos
Objeto 1	Pré-Escola I	0017P22005	INDEFERIDO	REPROVADA
	Creche I	0024P22004	INDEFERIDO	REPROVADA
	Creche II	0031P22001	INDEFERIDO	REPROVADA
	Pré-Escola I	0032P22005	INDEFERIDO	REPROVADA
	Pré-Escola I	0048P22005	INDEFERIDO	REPROVADA
	Pré-Escola I	0063P22005	INDEFERIDO	REPROVADA
	Pré-Escola II	0064P22002	INDEFERIDO	REPROVADA
	Pré-Escola I	0066P22005	INDEFERIDO	REPROVADA
Objeto 3	Pré-Escola I	0070P22005	INDEFERIDO	REPROVADA
	Obras Pedagógicas	0065P22006	INDEFERIDO	REPROVADA

## RESULTADO DOS RECURSOS DE OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS - PNLD 2022 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Componente	Código da Obra	Resultado
Creche I	0025P22004	APROVADA
Creche I	0037P22004	APROVADA
Creche I	0057P22004	APROVADA
Creche II	0019P22001	APROVADA
Pré-Escola I	0016P22005	APROVADA
Pré-Escola I	0022P22005	APROVADA
Pré-Escola I	0028P22005	APROVADA
Pré-Escola I	0038P22005	REPROVADA
Pré-Escola I	0040P22005	APROVADA
Pré-Escola I	0043P22005	APROVADA
Pré-Escola I	0044P22005	APROVADA
Pré-Escola I	0045P22005	APROVADA
Pré-Escola I	0067P22005	APROVADA
Pré-Escola I	0074P22005	APROVADA

Pré-Escola II	0027P22002	REPROVADA
Pré-Escola II	0046P22002	REPROVADA
Pré-Escola II	0059P22002	APROVADA
Pré-Escola II	0068P22002	APROVADA
Obra Pedagógica	0020P22006	APROVADA
Obra Pedagógica	0026P22006	APROVADA
Obra Pedagógica	0029P22006	APROVADA
Obra Pedagógica	0030P22006	APROVADA
Obra Pedagógica	0033P22006	APROVADA
Obra Pedagógica	0034P22006	APROVADA
Obra Pedagógica	0035P22006	APROVADA
Obra Pedagógica	0047P22006	APROVADA
Obra Pedagógica	0060P22006	APROVADA
Obra Pedagógica	0077P22006	APROVADA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

## RESOLUÇÃO Nº 68, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais e estatutárias dispostas no § 1º, Art. 10 da Lei nº 11.892/2008 c/c o inciso I, Art. 8º, do Estatuto do Instituto Federal do Maranhão; com base no Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de Novembro de 2020; e, considerando o que consta no Processo 23249.045942.2020-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, a alteração no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão no que diz respeito ao nome da Pró-Reitoria de Ensino-PROEN que passará a ser denominada Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis - PRENAE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO. TÍTULO I. DA INSTITUIÇÃO. CAPÍTULO I. DA NATUREZA E DAS FINALIDADES.

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, é uma instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. e disciplinar.1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, doravante tratado como Instituto Federal do Maranhão, como órgão da administração central é domiciliado na sede de sua Reitoria, a qual poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos Campi que o integram, conforme disposto no § 2º, art. 11 da Lei nº 11.892/2008. §2º. O Instituto Federal do Maranhão é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para fins da legislação educacional as seguintes unidades: a) Reitoria, sediada na Av. Colares Moreira 477, Renascença, São Luís - MA - CEP 65075-441. b) Campus Açailândia, sediado na Av. Projetada, s/n, Vila Progresso II, Açailândia-MA - CEP 65930-000; c) Campus Alcântara, sediado na Rua da Baronesa, s/n, Centro, Alcântara-MA - CEP 65250-000; d) Campus Araisos, sediado na José de Alencar, s/n, Bairro Cumprida, Araisos-MA - CEP 65570-000; e) Campus Bacabal, sediado na Av. Governador João Alberto de Sousa, s/n, Areal, Bacabal-MA - CEP 65700-000; f) Campus Barreirinhas, sediado na Rodovia MA 225, Km 04, s/n, Santa Cruz, Barreirinhas-MA, CEP 65590-000; g) Campus Barra do Corda, sediado na Rodovia BR 226, Km 303, s/n, Vila Nenzin, Barra do Corda-MA - CEP 65950-000; h) Campus Buriticupu, sediado na Rua Deputado Gastão Vieira, nº 1000, Vila Mansueto, Buriticupu-MA - CEP 65393-000; i) Campus Caxias, sediado na Rodovia MA 349, Km 02, Povoado Lamego, Zona Rural, Caxias-MA - CEP 65600-000; j) Campus Codó, sediado no Povoado Poraquê, s/n, Zona Rural, Codó-MA - CEP 65400-000; k) Campus Coelho Neto, sediado na Av. Antônio Guimarães, s/n, MA-034, Olho D'Aguinha, Coelho Neto-MA - CEP 65620-000; l) Campus Grajaú, sediado na Rodovia BR 226, s/n, Vila Nova, Grajaú-MA - CEP 65940-000; m) Campus Imperatriz, sediado na Av. Newton Bello, s/n, Vila Maria, Imperatriz-MA - CEP 65919-050; n) Campus Itapecuru-Mirim, sediado na Rua Prof. João Batista dos Santos, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim-MA - CEP 65485-000; o) Campus Pedreiras, sediado na MA 381, KM 0, Bairro do Diogo, Pedreiras-MA - CEP 65725-000; p) Campus Pinheiro, sediado na Rodovia MA 006, Km 04, s/n, Enseada, Pinheiro-MA - CEP 65200-000; q) Campus Presidente Dutra, sediado na Rua Adalberto de Macedo, s/n, Unidade Integrada Joana Lima de Macedo, Bairro Paulo Falcão, Presidente Dutra - MA - CEP 65760-000; r) Campus Santa Inês, sediado na Rodovia BR 316, s/n, Canaã, Santa Inês-MA - CEP 65300-000; s) Campus São João dos Patos, sediado na Av. Padre Santiago, s/n, São João dos Patos-MA, CEP 65665-000; t) Campus São José de Ribamar, sediado na Rodovia MA 201, KM 12, s/n, Piçarra, São José de Ribamar-MA - CEP 65110-000; u) Campus São Luís - Centro Histórico, sediado na Rua Afonso Pena, 174, Centro, São Luís-MA - CEP 65010-030; v) Campus São Luís - Maracanã, sediado na Av.

